



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 12ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de vídeo conferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo Canal da Agenesra no Youtube, visando deliberar sobre os processos pautados na Ordem do Dia (SEI N° 43974612).

Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes com participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Penna Franca e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos conforme Resolução amplamente divulgada.

Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória Extraordinária, realizada em trinta de novembro de 2022 (SEI N°42188472).

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes indagou aos Conselheiros se retirariam processos de pauta. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo se manifestou removendo os itens 12 (SEI-220007/004205/2022) e 13 (SEI- 220007/004207/2022), o Conselheiro José Antonio Portela o item 9 (SEI-220007/001531/2020) e, por fim, o Conselheiro Rafael Penna Franca o item 8 (E-22/007.484/2019) e 11 (SEI-220007/002274/2022).

Sem demora, deu-se sequência, com o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passando a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca.

PROCESSO 1: SEI-E-22/007.154/2019 - CEDAE -OCORRÊNCIA N° 2018007935 - FALTA DE ÁGUA EM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA REGO MONTEIRO, 351 – CORDOVIL/RJ.

Relator: Conselheiro Rafael Penna Franca

Com a palavra, o Conselheiro Rafael Penna Franca apresentou para julgamento o processo SEI-E-22/007.154/2019 que trata sobre falta d'água em imóvel situado na Rua Rego Monteiro, bairro Cordovil, município do Rio de Janeiro.

Havendo concordância dos demais Conselheiros, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se com a leitura do voto e, posteriormente, foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, aplicou-se à CEDAE a penalidade de advertência, pela descontinuidade no serviço de abastecimento de água, em violação ao art. 2º, caput do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995 e, ainda foi determinado à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto e que a Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo, bem como a disponibilização, pela Secretaria Executiva, da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

PROCESSO 2: SEI-E-22/007.422/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002886 - VAZAMENTO DE ÁGUA NA CALÇADA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA HERÁCLITO, 50, CURICICA/RJ.

Relator: Conselheiro Rafael Penna Franca

Em seguida, o Conselheiro Rafael Penna Franca fez relato do Processo SEI- E-22/007.422/2019, que trata de vazamento de água na calçada em imóvel situado na Rua Heráclito, 50, Curicica/RJ.

O relator requereu a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista a sua divulgação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, foi feita leitura voto e colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro Rafael Penna Franca, encerrou-se o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

PROCESSO 3: E-22/007.540/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002886 -OCORRÊNCIA Nº 547526 - ENTUPIMENTO NA REDE COLETORA DE ESGOTO DA CEDAE NA CIDADE DE DEUS.

Relator: Conselheiro Rafael Penna Franca

Ao permanecer com a palavra, o Conselheiro Rafael Penna Franca passou ao julgamento do Processo E-22/007.540/2019, instaurado a partir de reclamação datada em 14/05/2019, na Ouvidoria da AGENERSA. Em linhas gerais, destaca que já havia entrado em contato com a CEDAE acerca do entupimento da rede de esgoto em seu imóvel e que, diante disso, dois protocolos foram abertos. No entanto, afirmou que teve como resposta, por parte da Companhia, prazo de 5 (cinco) dias para a resolução do problema, o que não ocorreu.

O Relator, em consonância com o Codir, dispensou a leitura do relatório. Indagada a se manifestar, a Companhia dispensou o uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, encerrou o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

PROCESSO 4: SEI-E-22/007.231/2019 - CEDAE -OFÍCIO Nº. 155/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 165/2019 - MPRJ 2019.00097647. SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA ALMIRANTE JOÃO CÂNDIDO BRASIL Nº. 245 BAIRRO MARACANÃ/RJ. PERDA DE PRESSÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIAS.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que apresentou para julgamento o processo SEI- E-22/007.231/2019 instaurado em razão do recebimento

do Ofício nº 155/2019 - 4ª PJDC[1] do Ministério Público do Rio de Janeiro para apurar a reclamação registrada junto à Ouvidoria do órgão noticiando suposta falha na prestação do serviço de abastecimento de água ante à baixa na pressão ocasionada por um vazamento na Rua Almirante João Cândido Brasil, Maracanã, Rio de Janeiro.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a CEDAE dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que considerou que não há evidências que comprovem a falha na prestação do serviço público pela CEDAE e encerrou o presente processo.

PROCESSO 5: SEI-E-12/003/100254/2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018002593 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. FALTA DE ÁGUA EM IMÓVEL.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Em seguida, mantendo-se com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez relato do SEI-E-12/003/100254/2018, cuidando-se de processo instaurado a partir de reclamação sobre falta de água em imóvel localizado no bairro da Penha- RJ.

Com a concordância dos demais Conselheiros, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se com a leitura do voto e este foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, foi aplicada à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal na efetiva solução da reclamação feita pela usuária e determinou à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

PROCESSO 6: SEI-E-22/007.566/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA DA CEDAE NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MARICÁ.

Relator: Conselheiro Rafael Penna Franca

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relato do Processo SEI-E- 22/007.566/2019, tratando-se de reclamação sobre a demora no atendimento pela CEDAE à demanda apresentada pelo usuário, referente à extensão de rede em Maricá. Em 24/05/2019, a Ouvidoria da AGENERSA encaminhou o relato do reclamante à Companhia objetivando soluções.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a CEDAE dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, encerrou o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

PROCESSO 7: SEI-E-22/007.325/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA DE ÁGUA EM JACAREPAGUÁ.

Relator: Conselheiro Rafael Penna Franca

Ao permanecer com a palavra, o Conselheiro Rafael Penna Franca passou ao julgamento do processo SEI-E-22/007.325/2019, instaurado em face da CEDAE, a partir da reclamação, registrada na Ouvidoria desta Agência em 30/04/2019 e encaminha aos cuidados da CEDAE em 07/02/2019, sobre falta d'água em seu imóvel, situado na Rua Lagoa Grande, Anil, Jacarepaguá, RJ.

O Relator, com a concordância do CODIR, dispensou a leitura do relatório. Indagada a se manifestar, a Companhia dispensou o uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator encerrou-se o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

O Conselheiro-Presidente alterou a ordem dos processos a serem julgados como segue:

PROCESSO 14: SEI-E-12/003.100052/2018 - CEG - ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.

Relator: Conselheiro José Antonio Portela

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho para o julgamento do Processo SEI-E-12/003.100052/2018, que versa sobre análise da viabilidade de alteração dos procedimentos relativos à inclusão, no Sistema GEOVIAS, de detalhamento em casos de abandono de ramal, devendo conter informação acerca do motivo que acarretou o abandono e se houve ou não a renovação de rede no local, incluindo, ainda, as análises de prazo e custos, conforme voto que originou a Deliberação.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que considerou que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.460, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE; Determinou que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE e encerrou o presente processo.

PROCESSO 10: SEI-E-22/007.471/2019 - CEDAE- OCORRÊNCIA Nº 2019003058 - FALTA DE ÁGUA REINCIDENTE EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR MARQUES, 435, PECHINCHA/RJ.

Relator: Conselheiro Rafael Penna Franca

Em seguida, o Conselheiro Rafael Penna Franca fez relato do Processo SEI-E-22/007.471/2019, instaurado em face da CEDAE, a partir da reclamação, registrada na Ouvidoria desta Agência, em 10/06/2019, sobre falta d'água no imóvel situado na Rua Monsenhor Marques, 435, Pechincha/RJ.

Todos de acordo, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se na leitura do voto, este foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator encerrou-se o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Regulatória Ordinária.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/01/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/01/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/01/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44513595** e o código CRC **CA7B09E2**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004264/2022

SEI nº 44513595

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459